

## **Sumário**

<b>Novo sistema de gestão de ISS do Distrito Federal.</b>	<b>4</b>
1 - Quais são as mudanças que ocorrerão no ISS do Distrito Federal?.....	4
2 - Qual o endereço para acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	4
3 - Qual a legislação que regulamenta o novo Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS? .....	4
4 - Como faço para localizar todas as legislações em relação ao ISS? .....	4
5 - Quem é obrigado a utilizar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	5
6 - Qual a data de início de utilização do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	5
7 - Quais são as formas de acesso Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	5
8 - Se já possuo certificado digital e-CNPJ, sou obrigado a fazer a solicitação de primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS? .	5
9 - Como acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS sem o certificado digital e-CNPJ? .....	6
10 - Se possuo certificado digital e-CPF, sou obrigado a fazer a solicitação de primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	6
11 - Se realizei a validação cadastral via certificado digital e-CPF, já posso acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS? .....	6
12 - Realizei a validação cadastral por meio do upload dos meus documentos pessoais, mas ainda não consigo acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. Por quê? .....	6
13 - Já fiz todos os passos de validação cadastral para o primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, qual será meu login e senha? .....	7
14 - Consegui acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. Quais são os próximos passos? .....	7
15 - Quais serão os canais de suporte ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	7
<b>Prestador de Serviços</b>	<b>8</b>
16 - O que é a nova Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) do Distrito Federal? .....	8
17 - Qual é o modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) adotada Distrito Federal? .....	8

18 - Como emito a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Distrito Federal a partir de 1º de novembro de 2022?.....	8
19 - Ainda posso continuar emitindo NF-e (55) ou NFC-e (65) para documentar prestações de serviços?.....	8
20 - A emissão de NFS-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?.....	9
21 - A NFS-e poderá ser emitida englobando vários tipos de serviços?.....	9
22 - A NFS-e terá numeração sequencial específica?.....	9
23 - Em quantas vias deve-se imprimir a NFS-e?.....	9
24 - Até quando será possível consultar e reimprimir a NFS-e após sua emissão?.....	9
25 - Como o tomador verifica a autenticidade da NFS-e?.....	9
26 - Não consigo emitir NFS-e com a opção “ISS retido” para o tomador de serviços. Como proceder?.....	10
27 - Emiti uma NFS-e com dados incorretos. Posso corrigi-la por meio de carta de correção?.....	10
28 - Por que não consigo alterar os dados do tomador de serviços durante a emissão da NFS-e?.....	10
29 - Consigo acessar o Emissor de Notas Fiscais, mas quando vou emitir a nota o item de serviço para o qual quero emitir não está disponível ou é apresentada a mensagem “Preencha os campos: - Item LC 116/2003.”.....	11
30 - Estou enquadrado no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. Como deve ser preenchida a alíquota na minha NFS-e?.....	11
31 - Como e quando posso cancelar ou substituir uma NFS-e?.....	12
32 - Como saber se a NFS-e emitida pelo prestador do serviço foi cancelada?.....	12
33 - Posso emitir uma NFS-e sem identificação do tomador?.....	12
34 – A partir de 01/11/2022, ainda preciso realizar a escrituração no EFD- ICMS/IPI – SPED, no Bloco B, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	12
35 - É possível emitir NFS-e com data retroativa no Sistema?.....	13
36 - Posso realizar a integração do meu sistema comercial para automatizar a emissão das minhas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica?.....	13
37 - Meu sistema de gestão comercial não trabalha com tecnologia Web Service, como posso fazer a integração?.....	13
38 - Como obtenho suporte para a integração de NFS-e?.....	14
39 - O que é o Recibo Provisório de Serviço (RPS).....	14
40 - Quando posso utilizar o Recibo Provisório de Serviço (RPS).....	14
41 - Qual o prazo para conversão do RPS em NFS-e?.....	14

42 - Como preencho os Livros Fiscais no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?.....	14
43 - Como gero o Documento de Arrecadação (DAR) no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS para recolher o ISS? .....	15
<b>Tomador de Serviços</b>	<b>15</b>
44 - Como consulto as notas dos Serviços Tomados por mim? .....	16
45 - Como preencho a Declaração Mensal de Serviços Tomados e Retenção do ISS – DMRISS? .....	16
46 - Como realizo a DMRISS de notas emitidas por prestadores estabelecidos fora do Distrito Federal?.....	16
47 - Em caso de retenção do ISS, qual providência deve ser adotada pelo tomador? .....	16
48 - Qual o prazo para apuração de retenção do imposto? .....	17
49 - Como o tomador de serviços gera o DAR?.....	17
50 - Como faço para visualizar uma NFS-e emitida para mim como tomador? .....	17
51 - Não reconheço um documento que recebi como tomador e com ISS Retido, como proceder? .....	17
Contribuintes com estabelecimento fora do Distrito Federal .....	18
53 - Sou prestador estabelecido fora do Distrito Federal, como realizo as declarações para recolhimento do ISS? .....	18
54 - Como realizo a emissão do Documento de Arrecadação para recolhimento do ISS?.....	18
<b>Módulos Especiais</b>	<b>19</b>
55 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Concessionárias de Pedágio?.....	19
56 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Cooperativas? .....	19
57 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos Planos de Saúde? .....	19
58 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio de Construção Civil? .....	20
59 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Instituições de Ensino? .	20
60 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos estabelecimentos que atendem à legislação de Salão Parceiro? .....	21
61 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos bancos e demais instituições financeiras?.....	21

## **Novo sistema de gestão de ISS do Distrito Federal.**

### **1 - Quais são as mudanças que ocorrerão no ISS do Distrito Federal?**

A Secretaria de Economia do Distrito Federal implantará um novo Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, que contemplará diversas funcionalidades para os contribuintes do ISS e responsáveis cumprirem as obrigações principal e acessórias relacionadas ao imposto, tais como:

- Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (padrão ABRASF);
- Declaração de Serviços Prestados, Tomados e Retenção de ISS;
- Livro Fiscal de Registro do ISS;
- Geração de Guias;
- Declarações Especiais (Cartórios, Cooperativas, Bancos, dentre outras);

O cumprimento das obrigações principal e acessórias dos contribuintes, responsáveis e contadores se darão de forma integrada e simplificada no novo sistema.

### **2 - Qual o endereço para acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

O Sistema será acessado por meio do link disponível no site [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br).

### **3 - Qual a legislação que regulamenta o novo Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

A legislação referente ao assunto está na iminência de publicação.

### **4 - Como faço para localizar todas as legislações em relação ao ISS?**

A legislação pode ser consultada no Portal de Serviços da Receita, link: <https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=1202&codSubCategoria=346>

## **5 - Quem é obrigado a utilizar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços – ISS, além de responsáveis e substitutos tributários, inscritos ou não no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

## **6 - Qual a data de início de utilização do Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

O novo Sistema entrará em funcionamento a partir do dia 1º de novembro de 2022.

## **7 - Quais são as formas de acesso Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

O acesso ao **Sistema** poderá ser realizado por meio da autenticação via certificado digital credenciado na cadeia ICP Brasil ou ainda por meio de “CPF” e “senha” a serem disponibilizados para o sócio administrador e procuradores com procuração homologada e ativa no **Agênci@Net**, com pelo menos um dos seguintes poderes:

- **5 - Enviar declarações econômicas-fiscais (LFE, GIM, DMSP,DESC, etc).**
- **8 - Consultar dados relativos as declarações econômico-fiscais (LFE, GIM, DMSP, DESC etc).**

Para a utilização de “CPF” e “senha”, é necessário realizar a solicitação de primeiro acesso e comprovação cadastral.

## **8 - Se já possuo certificado digital e-CNPJ, sou obrigado a fazer a solicitação de primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Não, pois a utilização do certificado e-CNPJ já garante acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. Porém se desejar realizar acesso ao Sistema via smartphone ou aplicativo, que permite acesso apenas via “CPF” e “senha”, será necessária a solicitação de primeiro acesso e validação cadastral.

### **9 - Como acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS sem o certificado digital e-CNPJ?**

A partir do dia 1º de novembro de 2022, o contribuinte deverá clicar no link “**Primeiro acesso ao Sistema**” na página inicial, preencher o formulário de confirmação de dados e criará uma senha de acesso pessoal. O sistema verificará se o CPF pertence ao sócio administrador ou consta em uma procuração ativa.

Para concluir a solicitação, você poderá optar por comprovação cadastral por meio da **apresentação de documentos pessoais** via upload de arquivo PDF ou por **certificado digital** do tipo e-CPF.

### **10 - Se possuo certificado digital e-CPF, sou obrigado a fazer a solicitação de primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Sim, pois a liberação de acesso para CPF ocorre apenas por meio da validação cadastral realizada na solicitação de primeiro acesso. O diferencial é que a validação via certificado e-CPF ocorre automaticamente, sem necessidade de aguardar a validação do Distrito Federal.

### **11 - Se realizei a validação cadastral via certificado digital e-CPF, já posso acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Sim, pois quando a validação é realizada via certificado digital e-CPF, o seu acesso via “CPF” e “senha” é liberado automaticamente e poderá acessar o **Sistema** por todos os meios disponibilizados (computador, smartphones, aplicativo, etc.).

Neste caso, após a comprovação, você poderá acessar o Sistema tanto com seu certificado e-CPF, quanto por “CPF” e “senha” escolhida.

### **12 - Realizei a validação cadastral por meio do upload dos meus documentos pessoais, mas ainda não consigo acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. Por quê?**

Quando a validação é solicitada via apresentação de documentos pessoais, é necessário aguardar a confirmação dos dados pelo Distrito Federal. Assim que

validados, você receberá um e-mail de confirmação e estará habilitado a acessar o sistema com o seu CPF e a com a senha escolhida.

### **13 - Já fiz todos os passos de validação cadastral para o primeiro acesso ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, qual será meu login e senha?**

O seu login será sempre o número do CPF e a senha será a escolhida por você no momento da validação. A sua senha deverá ser composta apenas por números, não sendo possível adicionar letras ou caracteres especiais.

Em caso de esquecimento da senha (já validada), clique em “Esqueci a Senha” na página inicial do **Sistema**.

### **14 - Consequi acessar o Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. Quais são os próximos passos?**

Ao acessar o **Sistema**, serão exibidos todos os CF/DF que você possui vínculo para acesso, sendo possível selecionar qualquer um deles para a movimentação.

Caso possua vínculo com apenas um CF/DF, o sistema já habilitará automaticamente todas as funções para cumprimento das obrigações.

Consulte as demais opções deste Perguntas Frequentes para sanar suas dúvidas em relação aos módulos específicos do **Sistema**.

### **15 - Quais serão os canais de suporte ao Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Para suporte relacionado à utilização do **Sistema**, utilize um dos canais:

E-mail: [suporte@notaeletronica.com.br](mailto:suporte@notaeletronica.com.br) / [suporte.df@notacontrol.com.br](mailto:suporte.df@notacontrol.com.br)

Chat: <https://www.notacontrol.com.br/portalfse/>

Telefone: **(67) 3041-2075**

Para suporte relacionado a **dúvidas tributárias**, utilize o seguinte canal

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=1202&codSubCategoria=346>

## **Prestador de Serviços**

### **16 - O que é a nova Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) do Distrito Federal?**

A **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)** é um documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o objetivo de registrar a prestação de serviços.

A NFS-e não deve ser confundida com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), que registra operações relativas à circulação de mercadorias: supermercados, lojas, restaurantes etc.

### **17 - Qual é o modelo da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) adotada Distrito Federal?**

O modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (**ABRASF**) em sua **versão 2.04**.

Para mais informações: [http://www.abrasf.org.br/pagina\\_publica.php](http://www.abrasf.org.br/pagina_publica.php)

### **18 - Como emito a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Distrito Federal a partir de 1º de novembro de 2022?**

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pode ser emitida por meio dos seguintes meios:

- Emissor on-line, disponível em links nos sites economia.df.gov.br ou receita.fazenda.df.gov.br, utilizando aba Nota Eletrônica/Emitir Nota Eletrônica.
- Integração via Web Service.
- Aplicativo “Nota Fácil” gratuito nas lojas Play Store e App Store.

### **19 - Ainda posso continuar emitindo NF-e (55) ou NFC-e (65) para documentar prestações de serviços?**

Não. A partir de 1º de novembro de 2022, o único modelo permitido para a documentação de operações relacionadas a prestação de serviços será a **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)**.

O processamento das NF-e e NFC-e para prestação de serviço será desabilitado em 31 de outubro de 2022, às 23h59.

**20 - A emissão de NFS-e permite o registro de operações conjugadas (mercadorias e serviços)?**

Não. A NFS-e destina-se exclusivamente ao registro de prestação de serviços.

**21 - A NFS-e poderá ser emitida englobando vários tipos de serviços?**

Não. O prestador de serviços deverá emitir uma NFS-e para cada serviço prestado, sendo vedada a emissão de uma mesma NFS-e que englobe serviços enquadrados em mais de um subitem da lista de serviço.

Em se tratando de vários serviços, relacionados ao mesmo subitem da lista de serviços e para o mesmo prestador, poderá ser emitida uma única NFS-e, discriminando-se todos os serviços na descrição da nota.

**22 - A NFS-e terá numeração sequencial específica?**

Sim. O número da NFS-e será gerado pelo **Sistema**, em ordem sequencial, sendo único para cada estabelecimento do prestador de serviços. A numeração será reiniciada em “01” para todos os prestadores de serviço, tendo em vista que se trata de um novo modelo.

**23 - Em quantas vias deve-se imprimir a NFS-e?**

A NFS-e deverá ser impressa após a sua emissão em uma única via. A impressão poderá ser dispensada na hipótese de o tomador solicitar seu envio por “e-mail”.

**24 - Até quando será possível consultar e reimprimir a NFS-e após sua emissão?**

Atualmente, as consultas e as impressões “on-line” permanecem disponíveis por prazo indeterminado. Tal prazo pode ser modificado a critério da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

As NF-e emitidas para as prestações de serviços, com datas anteriores a 1º de novembro de 2022, também estarão disponíveis para consulta e reimpressão no novo sistema.

**25 - Como o tomador verifica a autenticidade da NFS-e?**

A autenticidade da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e) poderá ser verificada por meio de leitura do QRCode constante no DANFS-e ou com utilização do código de

verificação de autenticidade presente na NFS-e nos links disponíveis nos sítios economia.df.gov.br ou receita.fazenda.df.gov.br.

### **26 - Não consigo emitir NFS-e com a opção “ISS retido” para o tomador de serviços. Como proceder?**

Em consonância com o disposto na legislação, verifique a quem cabe a responsabilidade pelo recolhimento do ISS (tomador ou prestador do serviço).

As regras gerais sobre a responsabilidade tributária podem ser consultadas no Manual Substituto/Responsável Tributário do ISS:

<https://receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codServico=1049&codTipoPessoa=7&codCategoriaServico=33&codSubCategoria=271>

### **27 - Emiti uma NFS-e com dados incorretos. Posso corrigi-la por meio de carta de correção?**

A utilização da Carta de Correção é permitida somente para retificar a “**Descrição dos Serviços**” da NFS-e.

Não é permitida sua utilização para a retificação de erros relacionados com:

- As variáveis que determinam o valor do imposto: base de cálculo, alíquota, valor das deduções, código de serviço, diferença de preço, quantidade e valor da prestação de serviços;
- Os dados cadastrais do prestador ou do tomador dos serviços;
- O número da nota e a data de emissão;
- A indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISS;
- A indicação da existência de ação judicial relativa ao ISS;
- A indicação do local de incidência do ISS;
- A indicação da responsabilidade pelo recolhimento do ISS;
- O número e a data de emissão do Recibo Provisório de Serviços (RPS).

### **28 - Por que não consigo alterar os dados do tomador de serviços durante a emissão da NFS-e?**

Os dados cadastrais de um tomador que tenha registro no CF/DF (Cadastro Fiscal do Distrito Federal) não podem ser alterados no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS. As alterações cadastrais, neste caso,

deverão ser realizadas pelo tomador no próprio Cadastro Fiscal na área restrita do Agencianet.

**29 - Consigo acessar o Emissor de Notas Fiscais, mas quando vou emitir a nota o item de serviço para o qual quero emitir não está disponível ou é apresentada a mensagem “Preencha os campos: - Item LC 116/2003.”**

Quando a empresa é inscrita no CF/DF, ela deve selecionar seus respectivos CNAEs presentes no cadastro e os subitens de serviço correspondentes serão habilitados para seleção, conforme relacionamento de “CNAE x subitem de Serviço” estabelecido pelo Distrito Federal.

A tabela de relacionamento entre CNAE x subitem de Serviço estará disponível na página inicial do sistema e também no nosso Portal de Serviços, conforme link:

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/CartaServicos/servico.cfm?codTipoPessoa=7&codServico=1202&codSubCategoria=346>

A ausência de CNAE no cadastro da empresa pode ser causa de vários problemas. Caso o contribuinte tenha o CNAE entre as suas atividades, mas não conste no cadastro, deve verificar em qual das situações abaixo ele se encontra.

1 – O contribuinte já está com o seu CNAE atualizado, não há nenhuma medida a ser tomada.

2 – Contribuinte está com o CNAE atualizado na Receita Federal do Brasil, mas não no CFDF – O contribuinte deverá fazer a atualização no Portal de Serviços da Receita do DF, em Atendimento Virtual, menu Pessoa Jurídica, Cadastro Fiscal do DF, Pessoa Jurídica – Solicitar Alteração, se preferir link abaixo:

<https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home>

3 – O contribuinte não está com o seu CNAE atualizado na Receita Federal do Brasil e no CFDF – O contribuinte deverá fazer a atualização via REDESIM.

**30 - Estou enquadrado no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. Como deve ser preenchida a alíquota na minha NFS-e?**

Para contribuinte enquadrado no Simples Nacional, a responsabilidade de informação da alíquota é do prestador de serviços. Em caso de dúvidas, consulte o seu contador.

O recolhimento dos tributos deverá ser feito mensalmente, mediante Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme orientação disponível em <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>.

### **31 - Como e quando posso cancelar ou substituir uma NFS-e?**

De acordo com a legislação, as NFS-e podem ser canceladas ou substituídas, por meio de seu emissor, pelo prestador do serviço, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da data de sua emissão. Nos casos em que os prazos forem ultrapassados, o contribuinte poderá solicitar o cancelamento ou a substituição da NFS-e via atendimento virtual da Secretaria de Estado de Economia <https://www2.agencianet.fazenda.df.gov.br/Atendimento/SAC#/Home>.

Manual a ser publicado.

### **32 - Como saber se a NFS-e emitida pelo prestador do serviço foi cancelada?**

Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da data de sua emissão, a NFS-e poderá ser cancelada pelo prestador do serviço por meio do próprio sistema.

Após o prazo previsto acima, a solicitação poderá ser acompanhada por meio dos links localizados no site da [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br), no menu “**Nota Eletrônica > Consultar Solicitação de Cancelamento**”.

Caso conste “deferido”, o cancelamento foi aceito. Caso conste “indeferido”, o cancelamento foi recusado e, ao clicar em “Justificativa”, poderá verificar o motivo do mesmo.

Notas canceladas possuem a tarja: “**Nota cancelada sem valor legal**”.

### **33 - Posso emitir uma NFS-e sem identificação do tomador?**

Conforme a legislação, é obrigatória a identificação do tomador de serviços na emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) quando este for pessoa jurídica. Se o tomador dos serviços for pessoa física, este poderá solicitar a identificação na emissão de NFS-e.

### **34 – A partir de 01/11/2022, ainda preciso realizar a escrituração no EFD-ICMS/IPI – SPED, no Bloco B, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS?**

Os contribuintes sujeitos exclusivamente ao ISS estarão dispensados da entrega da EFD - ICMS/ISS/IPI – SPED.

Os contribuintes sujeitos ao ICMS e ISS, ou sujeitos apenas ao ICMS, caso não sejam alcançados por dispensa prevista pela Portaria 192/2019 (ex: Microempreendedor individual), permanecerão **obrigados** à entrega da EFD - ICMS/ISS/IPI – SPED. Neste caso, em relação aos campos de ISS, deverão ser informados apenas os registros B001, B470 (lançando zero em seus campos de valor) e B990;

### **35 - É possível emitir NFS-e com data retroativa no Sistema?**

Sim. Será possível emitir NFS-e com data de competência retroativa.

Para data de competência anterior ao dia 1º de novembro de 2022, a NFS-e emitida deverá ser escriturada normalmente por meio do Livro Fiscal Eletrônico (Portaria 210/2006) até competência junho/2019 e EFD ICMS/IPI (Portaria nº 192/2019) a partir de julho/2019.

Para competência posterior ao dia 1º de novembro de 2022, o imposto será apurado apenas no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISS no mês da ocorrência do fato gerador.

#### **Atenção:**

A emissão retroativa não está autorizada para data anterior ao de início de atividade no cadastro do CF/DF.

### **36 - Posso realizar a integração do meu sistema comercial para automatizar a emissão das minhas Notas Fiscais de Serviços Eletrônica?**

Sim. É possível realizar a integração direta do seu sistema de gestão comercial para a automatização da emissão de NFS-e, desde que ele trabalhe com tecnologia “Web Service” e que se adapte ao novo layout da NFS-e.

### **37 - Meu sistema de gestão comercial não trabalha com tecnologia Web Service, como posso fazer a integração?**

É oferecida uma opção de integração por meio arquivos TXT, onde uma ferramenta desktop, disponibilizada pelo Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do ISS, realizará a comunicação com o Webservice por meio da importação dos arquivos padronizados no layout exigido.

### **38 - Como obtenho suporte para a integração de NFS-e?**

As empresas que precisarem adaptar os seus sistemas ao layout da NFS-e ABRASF, deverão enviar email para: [suporte@notaeletronica.com.br](mailto:suporte@notaeletronica.com.br) solicitando os manuais e o ambiente de homologação.

O envio do xml exige certificado digital credenciado pela cadeia ICP-Brasil de pelo menos a raiz do CNPJ.

### **39 - O que é o Recibo Provisório de Serviço (RPS)**

O Recibo Provisório de Serviços (RPS) é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte, que deverá ser gerado por alguma aplicação local, possuindo uma numeração sequencial crescente e devendo ser convertido em NFS-e no prazo estipulado pela legislação tributária do Distrito Federal.

### **40 - Quando posso utilizar o Recibo Provisório de Serviço (RPS)**

Será permitida a emissão do Recibo Provisório de Serviço – RPS em lote, desde que o sistema próprio de gestão comercial do contribuinte seja compatível e validado pelo sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços – ISS, pelos prestadores sujeitos à emissão de grande quantidade de NFS-e. Nesse caso, o prestador emitirá o RPS para cada transação e providenciará sua conversão em NFS-e mediante o envio de arquivos (processamento em lote por intermédio de Web Service).

### **41 - Qual o prazo para conversão do RPS em NFS-e?**

Os arquivos eletrônicos dos RPS deverão ser convertidos em NFS-e no prazo de 10 dias, contados da data da emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

### **42 - Como preencho os Livros Fiscais no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS?**

O preenchimento do livro fiscal de serviços prestados no novo no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS é realizado de forma automática, cabendo ao contribuinte apenas a emissão das NFS-e.

O livro poderá ser impresso no Sistema, a título de conferência, por meio do caminho: [Livro Fiscal > Impressão do Livro Fiscal > Tipo: Livro Fiscal](#)

Informações obrigatórias - Preencher o número inicial e final (podendo informar o número 1) e o prazo de referência dos documentos a serem consultados.

#### **43 - Como gero o Documento de Arrecadação (DAR) no Sistema de Gestão, Fiscalização e Arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS para recolher o ISS?**

O contribuinte poderá gerar o DAR de forma autônoma, a qualquer momento, ou será realizado de forma automática pelo Sistema de Gestão e Gerenciamento da Nota Fiscal de Serviço NFS-e em até cinco dias antes do vencimento do ISS e enviado por e-mail. Após o vencimento, o valor a ser recolhido será atualizado de acordo com a legislação em vigor.

As guias também poderão ser reimpressas, acessando a competência de referência e em seguida por meio do caminho: [Guias de Recolhimento > Reemissão de Guias.](#)

Atenção:

O recolhimento do ISS para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2022 será realizado única e exclusivamente por meio dos DAR emitidos via Sistema de Gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços eletrônica. A geração de DAR fora deste Sistema acarretará na não identificação do recolhimento imposto. **Atenção:**

O recolhimento do ISS para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de novembro de 2022 será realizado única e exclusivamente por meio dos DAR emitidos via Sistema. **A** A geração de DAR fora do Sistema, vulgarmente chamados de emissores piratas, acarretará na não identificação do recolhimento imposto.

## **Tomador de Serviços**

#### **44 - Como consulto as notas dos Serviços Tomados por mim?**

O prestador de serviço possui a opção de enviar a NFS-e emitida para o tomador, via e-mail, no momento da emissão.

Porém, todas as notas tomadas estarão sempre à disposição do tomador identificado no sistema, por meio do menu: [Declaração de Serviços Contratados > Consulta de Notas Tomadas](#).

#### **45 - Como preencho a Declaração Mensal de Serviços Tomados e Retenção do ISS – DMRISS?**

Ao acessar o menu “[Declaração de Serviços Contratados > Incluir](#)”, serão listados todas as NFS-e emitidas por prestadores do Distrito Federal em que o contribuinte é o tomador.

Para aceitar os documentos, basta selecioná-los, clicar em “Declarar Selecionados” e em seguida gravar a declaração.

#### **46 - Como realizo a DMRISS de notas emitidas por prestadores estabelecidos fora do Distrito Federal?**

Acessando o menu “[Declaração de Serviços Contratados > Incluir](#)” e escriturando manualmente as informações do documento emitido por este prestador estabelecido fora do Distrito Federal.

#### **Atenção:**

Para declaração de prestadores de fora, deverá ser selecionado o modelo de documento “Notas de Outros Municípios”.

Manual a ser publicado.

#### **47 - Em caso de retenção do ISS, qual providência deve ser adotada pelo tomador?**

É de responsabilidade do tomador de serviços, sujeito à retenção do ISS, de acordo com os artigos 8º e 9º do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, elaborar a Declaração Mensal de Retenção do ISS – DMRISS.

Esta será constituída da relação das notas fiscais de serviços tomados com retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS e será elaborada no mês subsequente ao do fato gerador por meio do Sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços – ISS.

#### **48 - Qual o prazo para apuração de retenção do imposto?**

O prazo para o tomador apurar o Imposto Sobre Serviços - ISS devido pelas retenções encerra-se no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do fato gerador, exceto para os usuários do SIAFI e do SIGGO. A apuração mensal do Imposto Sobre Serviços – ISS, se dará de forma automática pelo Sistema de Gerenciamento do Imposto Sobre Serviços – ISS caso o tomador não a realize nesse prazo previsto.

#### **49 - Como o tomador de serviços gera o DAR?**

O recolhimento do Imposto referente às NFS-e deverá ser feito por meio da Guia de Recolhimento de ISS, emitida no Sistema Gerenciamento do ISS disponibilizado pelo Distrito Federal. Para que se possibilite esta emissão, o contribuinte deve acessar o Menu "[Guia de Recolhimento > Emissão de Guia](#)".

Manual a ser publicado.

#### **50 - Como faço para visualizar uma NFS-e emitida para mim como tomador?**

O sistema disponibiliza a consulta, visualização e exportação do XML das notas emitidas para os tomadores, por meio do caminho: [Declaração de Serviços Contratados > Consulta de Notas Tomadas](#).

Utilize como filtro o número da nota que deseja consultar, ou clique sobre “mais filtros”, para localizar por meio de filtros mais específicos como: CNPJ ou CPF do prestador, dia de emissão, etc.

#### **51 - Não reconheço um documento que recebi como tomador e com ISS Retido, como proceder?**

O sistema disponibiliza o módulo “Recusa ISS Notas Tomadas”, no prazo previsto na legislação, onde será possível recusar a NFS-e com o ISS retido, por meio da apresentação de justificativa.

Esta operação reverte a cobrança de ISS ao prestador. Portanto, utilize o módulo “Recusa ISS Notas Tomadas” apenas em caso de não reconhecimento da prestação do serviço e impossibilidade de contato com o prestador.

Caminho: [Recusa ISS Notas Tomadas > Gerar Solicitação Recusa Doc. Contratado](#)

Manual a ser publicado.

### **Contribuintes com estabelecimento fora do Distrito Federal**

#### **52- Sou estabelecido fora do Distrito Federal e preciso realizar recolhimento de ISS para o DF, como proceder?**

Deve ser realizado o cadastro avulso no Sistema por meio da “[Solicitação de Cadastro para Contribuintes de Outros Municípios](#)”, no link disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br).

No formulário, serão solicitadas todas as informações necessárias para a inclusão do contribuinte no cadastro avulso do sistema, permitindo posteriormente o acesso por meio do “CPF” e “senha” indicados no momento da solicitação.

A solicitação é validada e liberada automaticamente.

#### **53 - Sou prestador estabelecido fora do Distrito Federal, como realizo as declarações para recolhimento do ISS?**

Após ter realizado o cadastramento no sistema e já estiver com acesso, realize o preenchimento da “Declaração de Serviços Prestados”, para a escrituração das NFS-e emitidas em seu município cujo recolhimento devido para o Distrito Federal.

Nos casos em que o contribuinte não está obrigado a emitir NFS-e, ele utilizará o Módulo Declaração de Movimento Econômico.

#### **54 - Como realizo a emissão do Documento de Arrecadação para recolhimento do ISS?**

Após o preenchimento da declaração dos serviços (prestados ou contratados), acesse o menu: [Guia de Recolhimento > Emissão de Guia](#).

Manual a ser publicado.

## **Módulos Especiais**

### **55 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Concessionárias de Pedágio?**

Como não são obrigadas a emitir NFS-e para as prestações de serviços, a apuração do imposto se dará exclusivamente por meio do preenchimento do Módulo Declaração de Movimentação Econômica, no caminho: "**Declaração de Serviços Prestados > Incluir**" e deverá ser declarado o valor contábil e valor tributável dos serviços que não realizou emissão de notas. A guia de recolhimento será gerada após o encerramento da competência no Sistema.

Manual a ser publicado.

### **56 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Cooperativas?**

As Cooperativas são obrigadas a emitir a NFS-e e poderão realizar abatimento da base de cálculo do ISS dos atos cooperados realizados na competência.

O sistema disponibilizará o menu "Deduções de Bases Legais", onde será possível classificar o serviço contratado que configure ato cooperado para abatimento na base de cálculo do ISS próprio da cooperativa.

#### **Atenção:**

Serão passíveis de abatimento da base de cálculo do ISS os atos cooperados que constarem previamente na declaração de serviços contratados e que configurem ato cooperado compatível com o serviço prestado pela cooperativa.

Manual a ser publicado.

### **57 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos Planos de Saúde?**

As deduções da base de cálculo para efeito de apuração do Imposto Sobre Serviços – ISS previstas para os Planos de Saúde, aplicam-se somente aos serviços enquadrados nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, cujos serviços tomados se enquadrem no item 4 da referida lista.

Parágrafo único. Serão objeto de dedução da base de cálculo prevista no caput:

I - As notas fiscais de serviços eletrônica – NFS-e que forem emitidas no Distrito Federal e aceitas pelo tomador do serviço;

II – As notas fiscais de serviços emitidas por prestadores de serviços estabelecidos fora do Distrito Federal.

**Atenção:**

Serão passíveis de abatimento os documentos que já tiverem sido efetivamente declarados como serviços contratados e que atendam aos requisitos da legislação.

Manual a ser publicado.

**58 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio de Construção Civil?**

Os prestadores de serviços relacionados aos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços são obrigadas a emitir NFS-e e podem abater da base de cálculo do ISS os valores relativos ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, de acordo com o art. 45 do Decreto 25.508, de 19 janeiro de 2005.

Para o abatimento, os prestadores de serviços precisam cadastrar suas obras no **Sistema**. Posteriormente deve cadastrar as chaves, valor total e valor do abatimento e demais informações solicitadas relacionadas às NF-e dos materiais passíveis de abatimento.

No momento da emissão da NF-e, o prestador poderá indicar quais NF-e serão utilizadas para o abatimento de materiais da base de cálculo do ISS.

**59 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelas Instituições de Ensino?**

As instituições de ensino são obrigadas a emitir NFS-e e poderão realizar a automatização das emissões para todos os alunos por meio do cadastramento de todos os cursos e alunos vinculados a cada curso.

Manual a ser publicado.

**60 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos estabelecimentos que atendem à legislação de Salão Parceiro?**

Os estabelecimentos de beleza são obrigados a emitir NFS-e e os que atendem às exigências da Lei Federal nº 13.352/2016 poderão realizar o abatimento dos valores pagos aos profissionais-parceiros da base de cálculo do seu ISS.

Os profissionais-parceiros deverão ser cadastrados no **Sistema**.

**Atenção:**

Só serão disponibilizados para abatimento os documentos declarados como serviços contratados e que atendam aos requisitos da legislação.

**61 - Como serão realizados os recolhimentos de ISS próprio pelos bancos e demais instituições financeiras?**

Todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), estarão obrigadas a realizar a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF) no **Sistema**, exclusivamente na versão 3.01 da ABRASF.